

Fátima Santos

De: Manuela Rosa
Enviado: quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2010 17:53
Para: arquivo
Assunto: FW: (CAS) Parecer do SPRA sobre a Proposta de DLR nº 6/IX
Anexos: PARECER_Alteração Gestao EBIs.pdf

De: Dorisa Puga
Enviada: quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2010 17:26
Para: app
Assunto: (CAS) Parecer do SPRA sobre a Proposta de DLR nº 6/IX

Boa tarde,

Encarrega-me a Presidente da Comissão de Assuntos Sociais de enviar, para publicação, o documento mencionado em epígrafe.

Cumprimentos,

Dorisa Puga Valadão

X logoGPPS

X cid:image005.jpg@01C9C40F.A31B5200

Rua de S. Pedro, 116-118
9700-187 Angra do Heroísmo

Telef: +351 295 404 041
Telm: +351 965 944 883
Fax: +351 216 285
E-mail: dpuga@alra.pt

De: Claudia Cardoso [mailto:claudia_coelho_cardoso@hotmail.com]
Enviada: quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2010 16:38
Para: Dorisa Puga
Assunto: FW:

From: spra.terceira@mail.telepac.pt
To: ccosta@alra.pt
Subject:
Date: Thu, 25 Feb 2010 16:29:10 -0100

Exma. Senhora

25-02-2010

**Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais
da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

Relativamente à mensagem enviado há momentos, solicito que seja substituído o parecer anteriormente enviado por este que se anexa.

**Grato pela atenção dispensada
Os melhores cumprimentos**

António José Calado Lucas

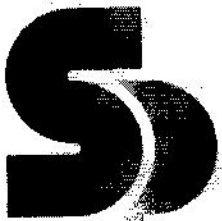
O Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA) remete, em anexo, o parecer sobre PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – Alteração ao regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 12/2005/A, de 16 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional nº 35/2006/A, de 6 de Setembro.

**Atenciosamente,
apresentamos os nossos melhores cumprimentos.**

**O Presidente do SPRA
António José Calado Lucas**

Hotmail: Correio electrónico fidedigno com protecção anti-SPAM poderosa. [Inscreva-se já.](#)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	0810 Proc. Nº 102
Data:	10/02/25 Nº 6/2010



sindicato dos professores da região açores

PARECER

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – Alteração ao regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n° 12/2005/A, de 16 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n° 35/2006/A, de 6 de Setembro

O Sindicato dos Professores da Região Açores considera a Gestão Democrática dos Estabelecimentos de Ensino uma das conquistas importantes do pós 25 de Abril, consagrada, em 1986, na Lei de Bases do Sistema Educativo e votada por quase todos os partidos que, então, tinham assento na Assembleia da República, demonstração clara do consenso da sociedade portuguesa relativamente a esta matéria. Este Sindicato considera, ainda, que a Gestão Democrática dos Estabelecimentos de Ensino tem contribuído de forma indelével para a consolidação e qualidade da escola pública portuguesa.

A vivência democrática nas escolas representa um modelo de transmissão, para as gerações vindouras, do sistema democrático, do pluralismo, da cidadania activa e do respeito pelo outro.

Os sistemas educativos da Região Autónoma da Madeira e do Continente caracterizam-se por um modelo de gestão centrado na figura do *Director* e na nomeação dos responsáveis pelas estruturas de gestão intermédia, descaracterizando o modelo de gestão democrática, bem como os princípios de elegibilidade e colegialidade patentes neste último modelo.

O Sindicato dos Professores da Região Açores saúda a Assembleia Legislativa Regional pela manutenção do actual modelo na Região Autónoma dos Açores e pela possibilidade, agora facultada, de introduzir alguns melhoramentos no diploma.

Na generalidade

O SPRA considera que, embora variando as percentagens, todas as gratificações devem ter por base o índice 218. Não se compreende a existência de dois índices base para as gratificações.

Na especialidade

Artigo 30º

e) Consideramos que o crédito global de horas deveria ser mantido, uma vez que este sempre representou um instrumento importante para a execução do Projecto Educativo de Escola, nomeadamente para a concretização de actividades educativas.

Artigo 62º

2. Este ponto deve manter-se, de forma a garantir que o 1º Ciclo do Ensino Básico ou a Educação Pré-escolar estejam representados no órgão executivo. Lembramos que a tipologia da maioria das unidades orgânicas é dispersa, levando a um afastamento geográfico dos centros de decisão e frequentemente a um afastamento funcional.

Artigo 66º

Tendo em conta que a redacção do ponto 2 tem provocado alguns problemas de interpretação em casos de lista única, propomos o seu esclarecimento, ou a introdução de um novo ponto que traduza a forma de eleição de uma lista única.

Artigo 90º

4.

i) Sendo a distribuição de serviço docente competência exclusiva do Conselho Executivo, consideramos que as atribuições do Director de Turma são demasiado exigentes para ter que promover a substituição dos seus colegas do Conselho de Turma.

Artigo 91º

Não concordamos com a inclusão dos pontos 7 e 8. Aliás, estes pontos parecem enquadrar-se numa estratégia de preencher a componente não lectiva de estabelecimento, que, conjugada com as reuniões e com inúmeras outras actividades adstritas a esta componente, faz com que os professores, cada vez mais, estejam despojados da sua componente individual de trabalho, com consequências negativas na preparação da componente lectiva, nas pesquisas que, para tal, têm de efectuar e na correcção de testes e de trabalhos dos alunos.

Artigo 93º

4. O Coordenador dos Directores de Turma deve ser eleito pelos membros do Conselho de Directores de Turma e não nomeado pelo Conselho Executivo.

Artigo 95º

5. e 6. O Coordenador do Serviço deve ser eleito pelos membros do serviço.

Artigo 96º

4. O Coordenador do Núcleo de Educação Especial deve ser eleito pelos membros que compõem o núcleo, de entre o pessoal docente.

Artigo 139º

1. A redacção deste ponto deve manter-se inalterada.

O desempenho de funções em estruturas de coordenação e de apoio, desde sempre, implicou o dispêndio de muito tempo para o cabal cumprimento das tarefas inerentes àquelas funções, profundamente agravado, no presente, pelo processo de avaliação do desempenho docente, entre outros factores, justificando-se, por isso, a atribuição de redução de horas na componente lectiva dos docentes envolvidos neste processo, bem como a não distribuição de outras tarefas na componente não lectiva de estabelecimento e o pagamento de gratificação.

5. O SPRA considera inadmissível que o abono destas gratificações seja devido, unicamente, de Setembro a Junho.

Esta estrutura sindical considera, ainda, que o exercício de funções na escola é total e permanente, sabendo-se que o final do ano escolar é de grande responsabilidade ao nível da coordenação, onde recai muito do trabalho inerente ao processo da avaliação de alunos e docentes. Atente-se, em relação ao processo dos últimos, por exemplo, ao estipulado na alínea c) e d) do ponto 1 do artigo 71.º do ECD na RAA.

Angra do Heroísmo, 25 de Fevereiro de 2010

A Direcção